

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	200111-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA	DELANO GONCALVES DE BARROS	19/11/2024 11:26 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		08652.011222/2023-90

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa de engenharia para perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea na Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Castanhal (UOP Castanhal), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea na UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CASTANHAL (UOP CASTANHAL) Endereço: BR-316, Km 54,1, Apeú, Castanhal - PA.	1902	metro linear	50	R\$ 1.672,86	R\$ 83.643,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Considerando que a UOP Castanhal encontra-se atualmente sem fonte própria de abastecimento de água potável, foram realizadas diligências junto à Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), empresa de abastecimento de água e saneamento básico, atuante em regime de monopólio, para solicitar à conexão da edificação à rede pública.

2.2. No entanto, foi identificada a inviabilidade do fornecimento de água potável no local pela concessionária, conforme Atestado de Viabilidade Técnica nº 192/2023, anexo a este Termo de Referência.

2.3. Diante da inviabilidade técnica para o fornecimento de água pela concessionária à referida edificação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA), conforme orientação da própria prestadora de serviços, deve ser implantada, às expensas desta última, sistema próprio de abastecimento de água, que atenda as normas da ABNT e Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011.

2.4. A Administração Pública Federal tem a responsabilidade de prover condições mínimas de infraestrutura, segurança orgânica, acessibilidade e instalações adequadas aos servidores e ao público em geral.

2.5. Em cumprimento à legislação vigente, a SPRF-PA necessita deflagrar procedimento objetivando a contratação de empresa de engenharia para perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal, com vistas à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de atendimento dos servidores e dos usuários da referida unidade, de forma a contribuir para um melhor desempenho das atividades-fim da instituição.

JUSTIFICATIVA LEGAL

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Constituição Federal

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

II - polícia rodoviária federal;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, **destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.**

Lei nº 14.133/21

Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

AUSÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

2.7. A Polícia Rodoviária Federal não dispõe de arquitetos, engenheiros ou técnicos industriais em seu quadro de servidores para elaborar projetos de arquitetura, engenharia, orçamentos, cronogramas e planejamento de obras, nem possui um departamento específico para a execução dessas obras.

INTERESSE PÚBLICO

2.8. Do ponto de vista do interesse público, a perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea garantirá melhores condições sanitárias e trabalhistas para os policiais e servidores administrativos que atuam na edificação e melhorará o atendimento ao público com instalações mais adequadas e infraestrutura necessária para atender às demandas locais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.9. A contratação desta obra é justificada para fornecer os meios técnicos e eficientes necessários para melhorar a prestação do serviço público, garantindo uma melhoria na saúde e no conforto dos servidores e usuários beneficiados.

2.10. Com esta contratação, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

2.10.1. Contratar os serviços descritos neste Termo de Referência pelo menor preço, com a qualidade e quantidade suficientes, em atendimento às demandas do serviço necessárias à preservar o patrimônio da União e o bem estar dos colaboradores.

2.10.2. Sistema de captação de água ecologicamente correto:

"Outra vantagem do poço artesiano é captar água de forma sustentável, de uma maneira que pouco agride o meio ambiente quando comparada com outros métodos de captação de água. Enfim, é uma solução que não coloca a natureza em risco.

Ter um poço artesiano é mais sustentável do que usar água da rede pública ou comprar de caminhões-pipa.

A água de abastecimentos públicos e privados muitas vezes precisa ser tratada, e há grande desperdício no seu transporte – o Brasil desperdiçou 38% da água potável em seus sistemas de distribuição em 2016, o que equivale a uma perda financeira de mais de R\$ 10 bilhões/ano, segundo um estudo do Instituto Trata Brasil.

Já um poço artesiano, se construído totalmente dentro das leis e normas de segurança e qualidade, não oferece nenhum risco à natureza, além de ter boa qualidade e custo-benefício."

fonte: **Quais as vantagens de ter um poço artesiano?** <https://www.todagua.com.br/blog/quais-as-vantagens-de-ter-um-poco-artesiano>. Acesso em: 25/07/2024.

2.10.3. Fornecimento ininterrupto de água:

"Se no seu espaço não pode faltar água, o poço artesiano é o mais indicado. Ele é muito comum em ambientes produtivos, postos de gasolina, shoppings, hotéis, hospitais, entre outros ambientes que precisam sempre de água. Essa é uma das principais vantagens do poço artesiano. Também não será preciso racionar a água, dependendo de onde você esteja ou da época do ano."

fonte: **Quais as vantagens de ter um poço artesiano?** <https://www.todagua.com.br/blog/quais-as-vantagens-de-ter-um-poco-artesiano>. Acesso em: 25/07/2024.

2.10.4. Qualidade da água é uma das vantagens do poço artesiano:

"Na grande maioria das perfurações, a água encontrada é potável, de ótima qualidade e não precisa ser tratada quimicamente. Mesmo assim, fica a recomendação para um teste de potabilidade antes de ingerir a água do poço artesiano."

fonte: <https://www.todagua.com.br/quais-as-vantagens-de-ter-um-poco-artesiano>

"A água de poços artesanais profundos costuma apresentar características biológicas, físicas e químicas destinadas ao consumo humano, mas é importante realizar testes de potabilidade antes.

Também é necessário fazer uma análise bacteriológica da água, atendendo aos padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No geral, suas chances de obter água de qualidade sem necessidade de tratamento químico são grandes. Vale observar, porém, que o tratamento com um teor mínimo de cloro é exigido por lei."

Fonte **Poço artesiano: principais vantagens e desvantagens.** <https://www.perfurarte.com.br/post/poco-artesiano-para-que-serve>. Acesso em: 25/07/2024.

2.10.5. Perfuração em todos os terrenos e com grande probabilidade de água:

"Mais de 90% das perfurações de poço artesiano apresentam êxito e encontram água. De maneira geral, todos os terrenos podem ser perfurados. Porém, é preciso fazer uma avaliação técnica da área antes da perfuração, contando com uma empresa especializada [...]"

fonte: **Quais as vantagens de ter um poço artesiano?** <https://www.todagua.com.br/blog/quais-as-vantagens-de-ter-um-poco-artesiano>. Acesso em: 25/07/2024.

VINCULAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

2.11. O objeto da presente contratação tem vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

DFD	DESCRIÇÃO	PROCESSO SEI
169/2024	Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para elaboração de Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal.	08652.003983/2024-59

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000024/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 23/10/2023
- III) Id do item no PCA: 14
- IV) Classe/Grupo: 543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200111-90080/2023

3. Descrição da solução

OBJETIVO

3.1. A solução visa resolver o problema da falta de abastecimento de água potável à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Castanhal (UOP Castanhal).

ESCOPO

3.2. Utilizando como base as especificações técnicas do Projeto executivo, anexo I deste Termo de Referência:

3.2.1. A empresa contratada deverá promover à execução de todos os serviços previstos nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que compõem o processo de contratação e necessários ao cumprimento das exigências legais para a execução do Projeto executivo de perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal, respeitando o cronograma físico e financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.3. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

3.4. O prazo de execução será de 35 (trinta e cinco) dias, conforme discriminado no cronograma físico e financeiro, parte integrante do Projeto executivo.

DA CONTRATAÇÃO

3.5. Pelas características do objeto, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra sem dedicação exclusiva e de natureza não continuada (contrato por escopo).

DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.6. A execução da obra precede da análise do seguinte documento:

3.6.1. **Projeto executivo:** anexo I deste Termo de Referência e disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/15lVNiJJxW2pYrKg-tm7ve-mDaMeoelv8?usp=sharing>.

4. Requisitos da contratação

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.2.1. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

4.3. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará está exposto.

4.4. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.4.1. A Contratada deverá permitir a realização de auditorias da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.4.2. A Contratada deverá apresentar à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, mediante solicitação.

4.5.1. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas /compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará.

4.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

BENS E PESSOAS AFETAS AO SERVIÇO PÚBLICO ONDE SERÁ EXECUTADO O EMPREENDIMENTO

4.12. Bens públicos:

4.12.1. A Contratada deverá identificar e mapear todos os bens públicos situados na área de execução do empreendimento, incluindo, mas não se limitando a, prédios, equipamentos, infraestrutura (estradas, redes de energia e comunicação, etc.), e quaisquer outros ativos públicos.

4.12.2. A avaliação deve incluir o estado atual desses bens e os possíveis impactos que o empreendimento poderá causar, como danos físicos, interrupções no uso ou degradação dos bens.

4.13. Pessoas e serviços públicos:

4.13.1. A Contratada deverá identificar as pessoas e serviços públicos que poderão ser impactados pelo empreendimento, incluindo servidores públicos, cidadãos e usuários de serviços públicos nas áreas afetadas.

4.13.2. A análise deve considerar como as atividades do empreendimento poderão afetar o acesso a serviços essenciais, a segurança e o bem-estar das pessoas.

4.14. Avaliação de impactos:

4.14.1. A Contratada deve realizar uma avaliação detalhada dos impactos potenciais sobre os bens públicos e sobre as pessoas e serviços identificados.

4.14.2. A avaliação deve incluir a previsão de interrupções, danos e quaisquer efeitos adversos que o empreendimento possa causar.

4.15. Medidas de mitigação:

4.15.1. A Contratada é responsável por desenvolver e implementar um plano de mitigação para minimizar os impactos identificados, garantindo a proteção e a integridade dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

4.15.2. As medidas podem incluir, mas não se limitam a, reparos e manutenção de bens públicos afetados, comunicação prévia e contínua com os usuários dos serviços públicos e a adoção de soluções alternativas para minimizar transtornos.

4.16. Comunicação com o público:

4.16.1. A Contratada deve desenvolver um plano de comunicação para informar o público e os usuários dos serviços sobre as atividades do empreendimento, impactos esperados e medidas de mitigação adotadas.

4.16.2. A comunicação deve ser clara, transparente e realizada com antecedência suficiente para permitir que os afetados se preparem para quaisquer mudanças ou interrupções.

4.17. Coordenação com entidades públicas:

4.17.1. A Contratada deve coordenar com as autoridades e entidades públicas responsáveis pelos bens e serviços afetados, assegurando que qualquer impacto seja gerenciado de forma adequada e que todas as normas e regulamentos aplicáveis sejam cumpridos.

4.18. Monitoramento contínuo:

4.18.1. A Contratada deve monitorar continuamente os impactos durante a execução do empreendimento e ajustar as medidas de mitigação conforme necessário para garantir a eficácia das ações tomadas.

4.19. Avaliação pós-implementação:

4.19.1. Após a conclusão do empreendimento, a Contratada deverá realizar uma avaliação para verificar se os impactos foram adequadamente mitigados e se os bens e serviços públicos foram restaurados ou melhorados conforme o planejado.

4.19.2. A Contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre a avaliação pós-implementação para a Administração Pública.

SUSTENTABILIDADE

4.20. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, a Contratada deve, quando da execução do serviço, atender aos critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

4.21. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, e deverá adotar sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos:

4.21.1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

4.21.2. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

4.21.3. Respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

4.21.4. Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e biodegradável.

4.22. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.23. A empresa deve seguir as determinações do “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, relativas aos resíduos de Obras e Serviços de Engenharia:

4.23.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.23.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;

4.23.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.24. Os requisitos de sustentabilidade devem ser revisados e atualizados conforme necessário para incorporar novas tecnologias, melhores práticas e mudanças na legislação ambiental. A Contratada deve garantir que todas as atualizações sejam implementadas de forma eficiente e documentada.

FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.25. Para licitações relacionadas a serviços de engenharia, em conformidade com a definição constante no art. 6º, XII, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação de profissional habilitado da área, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA, CAU-BR ou CFT).

4.26. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

4.27. A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.28. A Contratada deverá utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, utilizando pessoal qualificado, previamente treinado e habilitado, supervisionando os serviços, bem como comprometendo-se a refazer todo e qualquer serviço que não corresponda aos padrões aceitáveis da Contratante.

4.29. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade dos serviços, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deverá atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por sua proposta.

4.30. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.31. Durante a execução dos serviços, a Contratada, os empregados da mesma ou representantes deverão estar devidamente treinados, uniformizados, bem como portando crachá de identificação.

4.32. A Contratada cumprirá as determinações da Contratante, quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços prestados.

SUBCONTRATAÇÃO

4.33. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.33.1. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação, o qual consiste na perfuração do poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal.

4.33.2. A subcontratação fica limitada ao levantamento planialtimétrico c/ aparelho (item 1.3) e a contratação do técnico em sondagem e ao furo de sondagem - mais de 15m (itens 1.4 e 1.5).

4.34. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.35. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.36. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.37. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.38. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.39. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail aip.pa@prf.gov.br.

4.40. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.42. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

COMUNICAÇÃO

4.44. A Contratada deverá responder a todas as solicitações, notificações, esclarecimentos ou quaisquer outras comunicações enviadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.45. As comunicações enviadas pela Contratada ao Fiscal ou Gestor do Contrato também deverão ser respondidas **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da data do envio da comunicação (exclusive).

4.46. As comunicações podem ser realizadas por meio de correio eletrônico, telefone, correspondência física ou outro meio previamente acordado entre as partes, devendo sempre ser formalizadas por escrito.

4.47. A Contratada deverá manter atualizados os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e número de telefone, para facilitar a comunicação com o Fiscal e Gestor do Contrato.

4.48. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá resultar em sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas e rescisão contratual.

4.49. Em caso de descumprimento reiterado dos prazos, a Contratada poderá ser considerada inadimplente, o que poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

4.50. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada poderá solicitar a extensão dos prazos estabelecidos nesta cláusula, devendo apresentar a justificativa por escrito ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 1 (um) dia útil antes do término do prazo original.

4.51. O Fiscal ou Gestor do Contrato analisará a justificativa apresentada e, se entender cabível, poderá conceder a extensão solicitada, estabelecendo um novo prazo para resposta.

MODELOS E DECLARAÇÕES

4.52. A participação no certame obrigará a licitante a apresentar a seguinte documentação:

4.52.1. Apresentação de **Proposta Comercial**;

4.52.2. Apresentação de **Planilha de Composição de BDI**;

4.52.3. Apresentação de **Planilha de Encargos Sociais**;

4.52.4. Apresentação de **Declaração de Vistoria ou Renúncia**;

4.52.4. Apresentação de **Declaração de Responsabilidade Técnica**; e

4.52.6. Apresentação de **Indicação de Equipe Técnica**;

4.52.7. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal e Equipamento**;

4.52.8. Declaração de que tem **pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**.

4.53. Está disponível *check-list* contendo a documentação necessária para o julgamento das propostas no **Anexo XIII** deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Quanto aos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o Projeto executivo e seus anexos contém toda a informação necessária para a execução da obra objeto da presente contratação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o Projeto executivo e seus anexos contém toda a informação necessária para a execução da obra objeto da presente contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BR-316, Km 54,1, Apeú, Castanhal - PA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a consecução da finalidade descrita no Projeto executivo e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Proporcionar o abastecimento de água potável à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Castanhal (UOP Castanhal) mediante a perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Ao final da obra, a Contratada deverá:

5.7.1. Providenciar a dispensa de licenciamento ambiental junto ao Órgão ambiental.

5.7.2. Elaborar o Manual do Usuário que deverá conter as marcas, modelos, cores e quaisquer outros elementos qualificadores de todos os materiais empregados na obra, bem como indicar quais são os procedimentos e a periodicidade das manutenções previstas pelos fabricantes destes materiais para assegurar a máxima duração e eficiência deles.

5.7.3. Elaborar o *as built* (como construído).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços de campo, nas dependências da Unidade Operacional da PRF em Castanhal (UOP Castanhal).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade:

7.3.1.1. Indicador contratual;

7.3.1.2. Indicador materiais/equipamentos empregados;

7.3.1.3. Indicador tempo do serviço;

7.3.1.4. Indicador sustentabilidade;

7.3.1.5. Indicador garantia (retorno e retrabalho).

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico e financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico e financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

8.3.2. custos unitários relevantes: item 2.1 (Poço Tubular d= 6" - prof.= 50m).

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.35.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.42.1. Para o **Geólogo** ou **Engenheiro de Minas**: serviço de perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

8.43. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.45.1. Perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea com no mínimo 25 (vinte e cinco) metros de profundidade.

8.46. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, devido ao fato do grau de dificuldade da obra ir progressivamente aumentando com o aumento da profundidade.

8.46.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.46.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.47.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 83.643,00

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 1.672,86** (hum mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao custo unitário da contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200111 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA;

II) Fonte de Recursos: 1020/3020;

III) Programa de Trabalho: 06.181.5116.154T.0001;

IV) Elemento de Despesa: 4;

V) Plano Interno: [...];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELANO GONCALVES DE BARROS

Requisitante/Técnico



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 09:20:45.

TULIO SOARES LEAO

Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:24:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - AVT_1922023.PDF (525.23 KB)
- Anexo II - SEI_60940176_Nota_Tecnica_25.pdf (70.05 KB)
- Anexo III - Termo de Referencia - Anexos.zip (10.03 MB)

Anexo I - AVT_1922023.PDF



ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Viabilidade nº. 192/2023

Belém, 23 de outubro de 2023.

Em função da solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica para Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário para o empreendimento **“Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal”**, localizado na **BR 316, KM 54,1, N° S/N, bairro Apeú, Castanhal/PA**, solicitado pela **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Pará** através de correspondência protocolada em 11/10/2023 nesta Companhia sob o nº. 2023/2264445, informamos que:

- 1) A Unidade de Negócio – UNINE da COSANPA verificou que no momento, não há viabilidade técnica para o fornecimento de água para o empreendimento e, portanto, a empresa deverá implantar, a suas expensas, sistema próprio de abastecimento de água, que atenda as normas técnicas da ABNT e Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011.
- 2) A Unidade de Negócio – UNINE da COSANPA verificou que a área do empreendimento não está contemplada com rede coletora de esgoto sanitário da Companhia, portanto, a empresa deverá implantar, a suas expensas, sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, de forma a atender a Resolução CONAMA Nº 430/2011.

ATESTAMOS QUE:

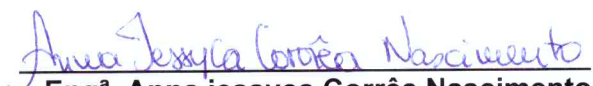
3- Não há viabilidade técnica para o fornecimento de água potável por parte desta Concessionária.

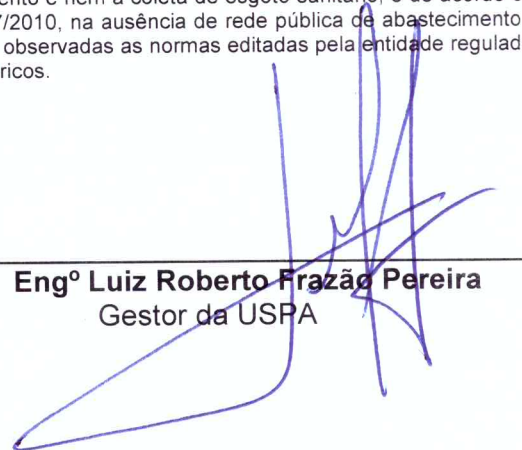
4- Não há viabilidade para coleta de esgoto sanitário para o empreendimento.

EXIGÊNCIAS PARA ANÁLISE DE PROJETO

- a- Os projetos das Instalações Prediais Hidrossanitárias (IPHS) deverão ser apresentados à área técnica da COSANPA antes do início das obras para análise e no período de vigência deste AVT, conforme o Art. 34 do Decreto – Lei nº 56/69.
- b- A empresa deverá possuir Anuência do Órgão competente pelo Saneamento, para o lançamento dos efluentes tratados pelo sistema próprio a serem lançados nas galerias de águas pluviais ou da SEMAS para o lançamento dos efluentes tratados em corpos hídricos.
- c- Considerando que a COSANPA não fará o abastecimento de água do empreendimento e nem a coleta de esgoto sanitário, e de acordo com Lei 11.445 de janeiro/2007, assim como os artigos 6º, 7º e 11º do Decreto nº 7.217/2010, na ausência de rede pública de abastecimento de água e na ausência de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

Este documento tem validade de 1 (um) ano.


Eng^a. Anna Jessyca Corrêa Nascimento
DRT 05655-3


Engº Luiz Roberto Frazão Pereira
Gestor da USPA


Eng. Hélio Brazão e Silva
Diretor de Expansão e Tecnologia

Anexo II - SEI_60940176_Nota_Tecnica_25.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 25/2024/INFRAESTRUTURA PREDIAL-PA/SAD-PA/SPRF-PA

PROCESSO Nº 08652.011222/2023-90

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/PA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

2. SUMÁRIO

2.1. Apresentação de Nota Técnica para materializar pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado para embasar o processo licitatório (ou sua dispensa) de contratação de empresa de engenharia para perfurar um poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 3.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- 3.2. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022;](#)
- 3.3. [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.](#)
- 3.4. Conforme o § 1º da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#): "O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia."

4. DOS DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os documentos que embasaram a elaboração desta Nota Técnica de pesquisa de preços são os seguintes:

- 4.1.1. Tabela referencial de honorários profissionais da Associação Profissional dos Geólogos da Amazonia – APGAM: SEI nº 60940468;
- 4.1.2. Lei Complementar 001/03 - ISSQN Castanhal-PA: SEI nº 60940664;
- 4.1.3. Consulta ao valor da ART - CREA-PA: SEI nº 60940823;
- 4.1.4. Orçamento Resumido - Desonerado: SEI nº 60940705;
- 4.1.5. Orçamento Sintético - Desonerado: SEI nº 60940871;
- 4.1.6. Orçamento Analítico - Desonerado: SEI nº 60940901;
- 4.1.7. Curva ABC de Serviços - Desonerado: SEI nº 60940945;
- 4.1.8. Curva ABC de Insumos - Desonerado: SEI nº 60940986;
- 4.1.9. Cronograma Físico e Financeiro - Desonerado: SEI nº 60941037;
- 4.1.10. Orçamento Resumido - Não Desonerado: SEI nº 60941107;
- 4.1.11. Orçamento Sintético - Não Desonerado: SEI nº 60941132;
- 4.1.12. Orçamento Analítico - Não Desonerado: SEI nº 60941161;

- 4.1.13. Curva ABC de Serviços - Não Desonerado: SEI nº 60941203;
- 4.1.14. Curva ABC de Insumos - Não Desonerado: SEI nº 60941248;
- 4.1.15. Cronograma Físico e Financeiro - Não Desonerado: SEI nº 60941275.

4.2. Toda a documentação relativa ao Projeto executivo, inclusive em sua forma editável, está disponível no link: [Projetos Poço Tubular UOP Castanhal-PA.](#)

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

I - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1. Para a formação do preço de referência (estimado), foi seguida a instrução prevista no §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo obtido o resultado através dos parâmetros descritos nos incisos I e II, conforme detalhado a seguir:

Lei nº 14.133

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e a hora de acesso;

[...]

5.2. O custo total estimado dos serviços será baseado:

- 5.2.1. na tabela de honorários profissionais da Associação Profissional dos Geólogos da Amazonia – APGAM, disponível em <https://creapa.org.br/tabela-de-honorarios-2/>;
- 5.2.2. na consulta à tabela de emissão de ART do CREA-PA, disponível em <https://creapa.org.br/anuidade/>;
- 5.2.3. na tabela SINAPI - 09/2024 - Pará;
- 5.2.4. na tabela SEDOP - 10/2024 - Pará.

5.3. Caberá a empresa a ser contratada utilizar as tabelas supras como referência para elaboração de sua proposta.

5.4. O detalhamento das estimativas dos custos unitários e totais estão descritos nas planilhas orçamentárias disponíveis conforme o item 4 da presente Nota Técnica.

II - DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PREÇO ESTIMADO)

5.5. Para o enquadramento específico da demanda no Catálogo de Serviços (CATSER), em respeito ao Acórdão 2.831/2021 - Plenário TCU, bem como seguindo as orientações contidas no Comunicado n.º 02/2023 da SEGES, foi utilizado o **código serviço 1902, do grupo 543: "Obras civis - perfuração de poços"**.

5.6. A unidade de fornecimento é metro linear.

5.7. **Da formação do preço:**

5.7.1. Foi utilizada, prioritariamente a tabela SINAPI. Na ausência de composição específica, e para melhor adequar os serviços à realidade local, foi utilizada, subsidiariamente, a tabela SEDOP.

5.7.2. Devido à ausência de composição específica na tabela SINAPI para o profissional de Geologia com encargos complementares, para a correta definição e quantificação do serviço, utilizou-se a tabela referencial de honorários profissionais da Associação Profissional dos Geólogos da Amazonia – APGAM:

5.7.2.1. O valor da Hora Técnica do Profissional varia com o tempo de formado: GEÓLOGO JÚNIOR (até 05 anos de formado), **Hora Técnica = R\$ 30,00.**

5.7.2.2. Diante do exposto no documento, foi elaborada composição própria, acrescida dos percentuais de BDI e Encargos Sociais para a composição do preço, conforme o § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21.

III - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) DE REFERÊNCIA E ENCARGOS SOCIAIS (ES)

5.8. De acordo com o § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21, "No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, **acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis ... [...]**", chegou-se aos seguintes valores de referência para a contratação:

5.8.1. **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário:**

- I - Tipo de obra: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- II - Quartil: médio;
- III - **BDI (sem desoneração): 26,24% - Adotado;**
- IV - BDI (com desoneração): 32,78%.

5.8.2. **Encargos Sociais (ES):** conforme planilha de referência SINAPI - Pará (SEI nº 60942109);

- I - **Sem desoneração: 111,58% (horista) / 66,34% (mensalista) - Adotado;**
- II - Com desoneração: 83,87% (horista) / 44,39% (mensalista).

IV - DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO

5.9. Utilizando-se das tabelas referenciais oficiais, desnecessária será a obtenção de três orçamentos de empresas do ramo, método de pesquisa que deve ser evitado sempre que possível, nos termos dos Acórdão nº 1.191/2007 - Plenário - TCU. Vejamos:

"9.1.1. utilize, nas licitações para obras e serviços de engenharia, os sistemas oficiais para apuração do valor do objeto licitado, tais como SICRO ou SINAPI, em observância ao disposto no art. 115 da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com evidentes prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;"

5.10. Em outra assentada, a E. Corte de Contas assim manifestou no Acórdão nº. 719/2018 - TCU - Plenário:

"9.2.3. as regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, estão estabelecidos no Decreto 7.983/2013 – no caso de certames fundamentados na Lei 8.666 /1993 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União –, bem como nos arts. 8º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei 12.462 /2011, e 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016, ou seja, devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro);

9.2.4. os sistemas referenciais Sicro e Sinapi, utilizados para fundamentar o orçamento estimativo das contratações de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público, consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra;

9.2.5. as disposições existentes na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que foi revogada pela IN-Seges/MPDG 5/2017, são aplicáveis às contratações de serviços pela Administração Pública, não versando tais atos normativos sobre a contratação de obras públicas;"

5.11. Ainda, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assim excepciona:

"Art. 5º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013."

5.12. Portanto, desnecessária pesquisa de mercado, restando, perfeitamente válido o uso do **MAIOR DESCONTO** incidente sobre as tabelas referenciais oficiais para a licitação, pois estas descrevem tudo que será necessário para que as demandas sejam atendidas pela solução pretendida, evitando dependência excessiva com a Contratada.

6. CONCLUSÃO

6.1. De acordo com os documentos acostados ao processo e disponíveis para análise e conferência, conforme o item 4 da presente Nota Técnica, os custos unitário e global de referências restaram em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea na UOP Castanhal.	1902	metro linear	50	R\$ 1.672,86	R\$ 83.643,00

6.2. Conclui-se, que o valor estimado da contratação é de **R\$ 83.643,00** (oitenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais).

DELANO GONÇALVES DE BARROS
Policial Rodoviário Federal
Matrícula 1320385
Técnico em Edificações
CRT 03 04863076460

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DELANO GONCALVES DE BARROS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/11/2024, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60940176** e o código CRC **73F80B2B**.